

Curli
AZ
Ao



Projeto de Regulamento Geral de Proteção de Dados

Aprovado em Reunião de Junta no dia 25.10.2016 e em Sessão de Assembleia de Freguesia no dia



Ambrósio
JZ
Ac

Índice

Preâmbulo	5
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.º	6
Lei habilitante	6
Artigo 2.º	6
Objeto e Âmbito	6
Artigo 3.º	7
Termos e Definições	7
CAPÍTULO II	8
POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE	8
Artigo 4.º	8
Responsável pelo Tratamento	8
Artigo 5.º	8
Encarregado de Proteção de Dados	8
Artigo 6.º	9
Princípios relativos ao Tratamento de Dados Pessoais	9
Artigo 7.º	10
Licitude do Tratamento de Dados Pessoais em Geral	10
Artigo 8.º	10
Licitude do Tratamento de Categorias Especiais de Pessoais Sensíveis	10
Artigo 9.º	11
Recolha de Dados Pessoais no Website Oficial da Junta de Freguesia de Bensafrim	11
Artigo 10.º	11
Consentimento dos Titulares dos Dados Pessoais no Website da Junta de Freguesia de Bensafrim	11
Artigo 11.º	12
Finalidades da Recolha de Dados Pessoais no Website da Junta de Freguesia de Bensafrim	12
Artigo 12.º	12
Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais	12
Artigo 13.º	12
Transmissão de Dados Pessoais	12
Artigo 14.º	12
Prazo de Conservação de Dados Pessoais	12
Artigo 15.º	13



Quins
AK
AO

Direitos do titular dos dados pessoais	13
Artigo 16.º	13
Transparência do Tratamento e o Exercício dos Direitos pelos Titulares dos Dados Pessoais	13
Artigo 17.º	14
Informações sobre o Tratamento e os Direitos dos Titulares no Momento da Recolha dos Dados Pessoais	14
Artigo 18.º	15
Outras Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais	15
Artigo 20.º	15
Notificação da Violação de Dados Pessoais à Autoridade de Controlo (CNPD)	15
Artigo 21.º	16
Comunicação da Violação de Dados Pessoais aos seus Titulares	16
Artigo 22.º	16
Sigilo Profissional	16
Artigo 23.º	16
Registos de atividades de tratamento de dados pessoais	16
Artigo 24.º	16
Cooperação com a autoridade de controlo	16
Artigo 25.º	16
A Proteção de Dados Pessoais e o Direito de Acesso aos Documentos Administrativos ..	16
Artigo 26.º	16
Utilização e Reprodução de Documentos de Identificação	16
Artigo 27.º	17
Tratamento de Dados Pessoais no Contexto Laboral	17
CAPÍTULO III	17
MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
Artigo 28.º	17
Regras gerais	17
Artigo 29.º	18
Medidas Técnicas e Organizativas de Proteção de Dados de Categorias Especiais	18
Artigo 30.º	18
Responsabilidades Coletivas e Individuais	18
Artigo 31.º	19
Em Caso de Violação de Segurança de Dados Pessoais	19
Artigo 32.º	19



Quilts
AZ
AO

Artigo 33.º	19
Identificação e Prevenção de Incidentes de Segurança pelos Utilizadores.....	19
Artigo 34.º	20
Privilégios de Acesso, Utilização do Sistema e Credenciais de Autenticação	20
Artigo 35.º	20
Controlo das Contas dos Utilizadores.....	20
Artigo 36.º	21
Registo e Monitorização das Atividades dos Utilizadores	21
Artigo 37.º	21
Proteção dos Registos da Atividade dos Utilizadores	21
Artigo 38.º	21
Instalação de novo hardware e software.....	21
Artigo 39.º	21
Cópias de Segurança	21
Artigo 40.º	21
Computação em Nuvem (Cloud).....	21
Artigo 41.º	22
Proteção dos Suportes de Dados	22
Artigo 42.º	23
Eliminação dos Suportes de Dados.....	23
Artigo 43.º	23
Segurança Documental.....	23
Artigo 44.º	24
Segurança Eletrónica	24
CAPÍTULO IV	24
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
Artigo 45.º	24
Obrigações Gerais.....	24
Artigo 46.º	25
Legislação subsidiária	25
Artigo 47.º	25
Interpretação e casos omissos	25
Artigo 48.º	25
Entrada em vigor	25
ANEXOS.....	26



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Cunha' and other illegible signatures.

Preâmbulo

O Projeto Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento da União Europeia (UE) 2016/679) de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, aprovado pela Comissão Europeia e relativo à proteção de pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando assim a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

No âmbito nacional, aplica-se a Lei de Execução Nacional do RGPD, (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto), sendo a Comissão Nacional de Proteção de Dados, doravante designada por CNPD, a Autoridade de Controlo Nacional para efeitos do RGPD, da Lei de Execução Nacional do RGPD e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em matéria de proteção de dados pessoais, com o objetivo de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas, no âmbito do tratamento desses mesmos dados pessoais.

A Freguesia de Bensafrim, como qualquer entidade pública ou privada que proceda ao tratamento de dados pessoais, encontra-se abrangido pelo RGPD. Numa lógica de salvaguardar, os dados pessoais dos cidadãos que interagem com esta Autarquia, bem como auxiliar os serviços, os cidadãos e as empresas na prossecução do disposto no RGPD e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, a Junta de Freguesia de Bensafrim elaborou o Regulamento de Proteção de Dados da Freguesia de Bensafrim (RPD).

O presente Regulamento apresenta-se como um complemento à Legislação em vigor, sendo considerado fundamental para a eficaz atuação desta autarquia, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais.

O Presente Regulamento de RGPD pretende dar resposta à implementação do RGPD assente na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto atendendo às especificidades dos serviços da Freguesia de Bensafrim, produzindo-se um conjunto de documentos necessários ao cumprimento das obrigações do mesmo, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, em tudo o que não contraria a legislação acima mencionada.

Todas as situações não previstas no presente Regulamento reger-se-ão pelo disposto no RGPD, na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e demais disposições legais e regulamentares existentes, no que à proteção de dados pessoais concerne.

O presente Regulamento, apesar de fazer referência a normas e medidas organizativas internas, excede uma lógica meramente interna uma vez que estas normas e medidas produzem um efeito externo, ou seja, estabelecem uma relação entre titulares de dados pessoais e a autarquia de Bensafrim enquanto responsável pelo tratamento desses mesmos dados.

Considera-se, por esta razão e com base nesta premissa, que este é um Regulamento de eficácia externa.



Curto
ATC
Ao

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Proteção de Dados é elaborado ao abrigo do disposto e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; no artigo 24.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 08 agosto.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as regras, os termos e o conjunto de medidas com vista ao cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no RGPD da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019 de 8 de Agosto;

2 - O presente Regulamento visa:

- a) Organizar, sistematizar e uniformizar a proteção de dados pessoais no âmbito do exercício de funções da Junta de Freguesia de Bensafrim;
- b) Instigar e garantir, de forma complementar o regime legal vigente, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente a proteção dos seus dados pessoais e os seus direitos enquanto titulares dos dados, sempre que exista uma interação com a Freguesia de Bensafrim;
- c) Definir a forma de atuação dos serviços, no âmbito da recolha e tratamento de dados pessoais;

3 - São destinatários do presente Regulamento:

- a) Os serviços inseridos na estrutura orgânica da Freguesia de Bensafrim;
- b) Os funcionários, trabalhadores e outros colaboradores da Junta de Freguesia de Bensafrim;
- c) Os contraentes de aquisições de bens e serviços, de empreitadas ou detentores de concessão municipal;
- d) Todas as pessoas singulares, que de alguma forma, estabeleçam uma relação com a Freguesia de Bensafrim;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 3.º

Termos e Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Dados pessoais ou dados»: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, sendo esta o titular dos dados. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, através de um identificador como seja: o nome, número de identificação (fiscal, beneficiário, civil), morada, correio eletrónico, entre outros;
- b) «Dados genéticos»: dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a sua fisiologia ou a saúde e que resulta de uma análise de uma amostra biológica. No contexto desta autarquia, poderão incluir-se nesta definição dados obtidos através da medicina do trabalho;
- c) «Dados biométricos»: dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que confirmem a identificação dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais: impressões digitais ou recolha de imagem para registo de assiduidade, por exemplo;
- d) «Dados relativos à saúde»: dados relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, que revelem informações sobre o seu estado de saúde. No contexto desta autarquia, poderão incluir-se os dados obtidos no âmbito da medicina do trabalho bem como os atestados médicos apresentados pelos trabalhadores;
- e) «Tratamento»: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais, ou conjunto de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão, ou qualquer forma de disponibilização de informação, apagamento ou destruição, de que são exemplo: Sistema de avaliação de desempenho, sistemas de execução fiscal, expedição de comunicação externa, entre outras;
- f) «Responsável pelo tratamento de dados»: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública ou agência, que individual ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais recolhidos sempre que estes estejam conforme o determinado pela legislação em vigor. No contexto da autarquia de Bensafrim o responsabilidade pelo tratamento de dados corresponde à própria Freguesia de Bensafrim;
- g) «Titular de dados»: Pessoa singular identificada ou identificável a quem os dados pessoais dizem diretamente respeito;



Amg
ATZ
Amg

CAPÍTULO II

POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE

Artigo 4.º

Responsável pelo Tratamento

O responsável pelo tratamento dos dados é a Freguesia de Bensafrim, contactável através do site <http://www.jf-bensafrim.pt>, via correio eletrónico geral@jfbensafrim.pt, pelo telefone: 282687169 e ainda presencialmente.

Artigo 5.º

Encarregado de Proteção de Dados

1 - Nos termos do artigo 37.º do RGPD e dos artigos 9.º e 12.º da Lei n.º 58/2019, de 08 agosto, a Junta de Freguesia de Bensafrim designou como encarregado de proteção de dados o Presidente da Junta de Freguesia o qual pode ser contactado através do correio eletrónico: geral@jfbensafrim.pt.

2 - Nos termos dos artigos 37.º a 39.º do RGPD e do artigo 11.º da Lei n.º 58/2109 de 08 de agosto, são funções do Encarregado de Proteção de Dados:

- a) Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos da legislação nacional e europeia, em vigor;
- b) Controlar a conformidade com a legislação em vigor e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes;
- c) Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, controlando a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD e do artigo 7.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto;
- d) Cooperar com a Comissão Nacional de Proteção de Dados, sendo o seu ponto de contato quanto a questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD, consultando ainda esta entidade quando considerar necessário;
- e) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- f) Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar o responsável pela segurança;
- g) Assegurar as relações com os titulares de dados nas matérias abrangidas pelo RGPD, pela legislação nacional e pelo presente regulamento, em matéria de proteção de dados;

3 - Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RGPD, no desempenho das suas funções, o Encarregado de Proteção de Dados, tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento;



Am
DT
Am

4 - Nos termos do n.º 5 do artigo 38.º do RGPD e do artigo 10.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, o Encarregado de Proteção de Dados, bem como os responsáveis pelo tratamento dos mesmos, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigados a um dever de confidencialidade, que se mantém após o termo do exercício das funções que lhe deram origem, que acresce aos deveres de sigilo profissional legalmente previstos;

5 - As funções do Encarregado de Proteção de Dados são exercidas com total independência e autonomia em relação à estrutura dos serviços, isenção, distanciamento e não subordinação à hierarquia municipal, não podendo ser prejudicado nem penalizado pelo exercício das mesmas ou pelo teor dos pareceres que emite ou pelas iniciativas que desenvolve no âmbito das suas funções e competências;

6 - No âmbito do exercício das suas funções, de forma célere e independente, o Encarregado de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de Bensafrim, tem acesso ilimitado ao sistema, à documentação e à informação da organização;

7 - A Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, deve disponibilizar, ao Encarregado de Proteção de Dados, os meios necessários de ordem logística e tecnológica com vista ao bom desempenho das suas funções e competências;

Artigo 6.º

Princípios relativos ao Tratamento de Dados Pessoais

1 - Nos termos do n.º 5 do RGPD, são os Princípios relativos ao Tratamento de Dados Pessoais:

- a) Princípio da licitude: O tratamento de dados pessoais só pode ser realizado ao abrigo das condições previstas na legislação em vigor, o RGPD 2016/679 do parlamento europeu e da Lei n.º 58/219 de 08 de agosto, e as demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- b) Princípio da lealdade e transparência: O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado sempre de forma leal e transparente perante os titulares dos dados pessoais;
- c) Princípio da limitação das finalidades: Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com a finalidade da recolha;
- d) Princípio da minimização: Só devem ser recolhidos e tratados dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e necessários à finalidade estabelecida;
- e) Princípio da exatidão: Os dados devem ser exatos e atualizados. Os dados inexatos devem ser eliminados ou retificados sem demora;
- f) Princípio da limitação da conservação: Os dados pessoais devem ser conservados de forma a permitir a identificação dos titulares dos dados, apenas durante o período de estritamente necessário, para as finalidades para as quais são tratados;
- g) Princípio da integridade e confidencialidade: Os dados pessoais devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não



Am
AZ
AO

autorizado ou ilícito, contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, mediante a adoção de medidas técnicas ou organizativas adequadas;

h) Princípio da responsabilidade: O responsável pelo tratamento tem de cumprir todos os princípios indicados e conseguir comprovar esse cumprimento;

Artigo 7.º

Licitude do Tratamento de Dados Pessoais em Geral

1 - Nos termos do artigo 6.º do RGPD, o tratamento dos dados pessoais em geral, por parte da Junta de Freguesia de Bensafrim, é lícito sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Consentimento: O titular dos dados tiver dado o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas;

b) Contratos: O tratamento for necessário para execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;

c) Obrigação jurídica: O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito, entenda-se competências e atribuições legais da Junta de Freguesia de Bensafrim;

d) Interesse vital: O tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de qualquer pessoa singular;

e) Interesse público e autoridade pública: O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício de autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento;

f) Interesse legítimo: O tratamento for necessário para o efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança;

Artigo 8.º

Licitude do Tratamento de Categorias Especiais de Pessoais Sensíveis

1 - As categorias especiais de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis englobam os dados ou informações que implicam maiores riscos para os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana, como: origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos que permitam identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa;

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do RGPD, é proibido o tratamento destes dados pessoais, exceto nos casos previstos nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º do RGPD, a saber:

a) Consentimento: se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, exceto se a



Ames
AZ
Ames

legislação europeia e nacional previr que a proibição não pode ser anulada pelo titular dos dados;

b) Tratamento necessário para cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento de dados ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social;

c) Tratamento necessário para medicina preventiva ou do trabalho, para avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social;

d) Tratamento que se refira a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;

e) Tratamento necessário para interesse público importante, legalmente previsto que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas que salvaguardem os direitos fundamentais e os interesses dos titulares dos dados pessoais;

f) Se o Tratamento for necessário para arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, previsto na Lei, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção de dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados, respeitando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 58/2019 de 08 de Agosto;

Artigo 9.º

Recolha de Dados Pessoais no Website Oficial da Junta de Freguesia de Bensafrim

O Acesso e utilização do website oficial da Junta de Freguesia de Bensafrim (<http://www.jf-bensafrim.pt>) não implica, em geral, a disponibilização e recolha de dados pessoais, o que sucederá apenas através da utilização de funcionalidades pontuais, designadamente as que impliquem submissão de formulários, mediante o preenchimento dos dados pessoais solicitados e a submissão do formulário;

Artigo 10.º

Consentimento dos Titulares dos Dados Pessoais no Website da Junta de Freguesia de Bensafrim

1 - Os dados pessoais serão recolhidos através do consentimento dos utilizadores do Website oficial da Junta de Freguesia de Bensafrim, considerando-se que os utilizadores estão a dar o seu consentimento ao preencherem os seus dados pessoais e ao submeterem os respetivos formulários para cada finalidade em concreto;

2 - O registo no Website (<http://www.jf-bensafrim.pt>) e respetiva utilização têm as mesmas implicações do atendimento presencial no que respeita ao tratamento de dados pessoais, sendo que nestes casos considera-se que os respetivos titulares, ao preencherem os seus dados, dão o consentimento para o respetivo tratamento;



Amês
ATZ
Mo

Artigo 11.º

Finalidades da Recolha de Dados Pessoais no Website da Junta de Freguesia de Bensafrim

- 1 - Os dados pessoais submetidos no formulário de contacto destinam-se a esclarecer dúvidas, pedidos de informação e em geral qualquer solicitação apresentada no formulário em questão;
- 2 - A comunicação dos dados pessoais não constitui uma obrigação legal, nem contratual. O titular não está obrigado a fornecer os dados pessoais, mas não os fornecendo, não poderá usufruir das respetivas funcionalidades;

Artigo 12.º

Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais

Como finalidades do tratamento de dados pessoais, a Junta de Freguesia de Bensafrim terá:

- a) A tramitação nos serviços, por exigência legal, de procedimentos administrativos ou celebração de contratos, seja officiosamente ou a requerimento dos titulares dos dados;
- b) O cumprimento pela Junta de Freguesia de Bensafrim das suas obrigações legais e atribuições e das suas funções de interesse público ou autoridade pública enquanto órgão da administração pública;
- c) O exercício pelos titulares dos dados ou pela Junta de Freguesia de Bensafrim de direitos e obrigações previstos na legislação em vigor;

Artigo 13.º

Transmissão de Dados Pessoais

No âmbito da sua atividade, a Junta de Freguesia de Bensafrim, não vende, não aluga, não distribui, nem disponibiliza os dados pessoais a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de autoridade pública;

Artigo 14.º

Prazo de Conservação de Dados Pessoais

A Junta de Freguesia de Bensafrim conserva os dados apenas pelo intervalo de tempo necessário à execução das finalidades específicas para as quais foram recolhidos, sem prejuízo do cumprimento do Portaria n.º 112/2023 de 27 de abril que aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.



Am
ATZ
AO

Artigo 15.º

Direitos do titular dos dados pessoais

1 - Nos termos do Capítulo III do RGPD (Direitos do titular dos dados) e identificadas as disposições específicas no que à Junta de Freguesia de Bensafrim diz respeito, os direitos dos titulares são:

- a) Confirmação de que os dados pessoais são objeto de tratamento;
- b) Direito de informação;
- c) Direito de acesso aos dados pessoais;
- d) Direito de retificação;
- e) Direito ao apagamento;
- f) Direito à limitação do tratamento;
- g) Direito à portabilidade dos dados;
- h) Direito de oposição ao tratamento;
- i) Direito de apresentar reclamação à entidade de controlo, a CNPD;

2 - Relativamente ao consentimento dos titulares dos dados pessoais no Website da Junta de Freguesia de Bensafrim, está associado o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

3 - No que diz respeito ao direito ao apagamento dos dados, à portabilidade dos dados e à oposição ao tratamento, estes direitos não poderão ser exercidos nas seguintes situações:

- a) Quando o tratamento se revela necessário ao cumprimento de obrigações legais que exigem o tratamento e ao exercício de funções de interesse público e ao exercício da autoridade pública de que esteja investido a Junta de Freguesia de Bensafrim;
- b) Quando o tratamento, baseado no cumprimento de obrigações legais, no exercício de funções de interesse público e/ou no exercício da autoridade pública por parte da Junta de Freguesia de Bensafrim, não é precedido pelo consentimento do titular dos dados;

Artigo 16.º

Transparência do Tratamento e o Exercício dos Direitos pelos Titulares dos Dados Pessoais

1 - Nos termos n.º 1 do artigo 12.º do RGPD, a Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, deve fornecer aos titulares dos dados as informações relativas ao tratamento dos dados e aos direitos dos titulares dos dados de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, por escrito ou por outros meios, incluindo, se aplicável, por meios eletrónicos;

2 - A Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, facilita o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais e fornece aos titulares dos dados as informações sobre as medidas tomadas, para garantir o exercício



Am
AS
Am

dos direitos pelos titulares dos dados, no prazo de um mês a contar da receção do pedido de exercício dos direitos;

3 - O prazo presente no n.º 2 do presente artigo pode ser prorrogado até dois meses, quando necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e do número de pedidos, devendo-se informar o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora, no prazo de um mês a contar da data da receção do pedido;

4 - Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, a informação é, sempre que possível, fornecida através de meios eletrónicos, salvo pedido em contrário pelo titular;

5 - Se não for dado seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, este deve ser informado no prazo de um mês, a contar da data da receção do pedido, das razões que o levaram a não tomar medidas e da possibilidade de apresentar reclamação à autoridade de controlo (CNPD) e intentar a respetiva ação judicial;

6 - As informações fornecidas e quaisquer comunicações e medidas tomadas são fornecidas a título gratuito;

7 - Se os pedidos apresentados por um titular de dados forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo, o responsável pelo seu tratamento pode:

a) Exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do fornecimento das informações ou da comunicação, ou de tomada de medidas solicitadas;

b) Recusar-se a dar seguimento ao solicitado;

8 - Na sequência do n.º 7 do presente artigo, cabe à Junta de Freguesia de Bensafrim demonstrar o carácter manifestamente infundado ou excessivo do pedido;

9 - Em cumprimento das obrigações de transparência e para facilitar o exercício dos direitos dos titulares, a Junta de Freguesia de Bensafrim disponibiliza um formulário de requerimento de exercício de direitos para ser utilizado pelo titular dos dados (Anexo I);

Artigo 17.º

Informações sobre o Tratamento e os Direitos dos Titulares no Momento da Recolha dos Dados Pessoais

1 - No momento da recolha dos dados pessoais, a Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento, faculta informações sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os direitos dos titulares;

2 - Para que a prestação das informações ocorra no momento da recolha dos dados e fique devidamente documentada e comprovada, estas são prestadas nos formulários dos requerimentos dos diversos procedimentos;

3 - Nos casos em que haja recolha de dados pessoais, sem que o titular dos dados apresente o formulário do requerimento disponibilizado pela Junta de Freguesia de Bensafrim, seja por apresentar um requerimento elaborado por ele próprio, seja por simplesmente não apresentar qualquer requerimento, é utilizado o formulário presente no Anexo I



Amr
ATZ
AO

exclusivamente destinado a comprovar a prestação das informações sobre o tratamento de dados e direitos dos titulares;

Artigo 18.º

Outras Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - A comunicação de dados pessoais à Junta de Freguesia de Bensafrim é em geral necessária para exercício de direitos e cumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- 2 - A não disponibilização dos dados pessoais pelos titulares é, em geral, impeditiva do exercício de direitos e cumprimento de obrigações legais e contratuais;
- 3 - Não existem informações automatizadas, nem a definição de perfis;
- 4 - Para além do cumprimento da obrigação legal de tratamento para arquivo, não haverá tratamento posterior de dados pessoais para finalidades distintas às que se destina a recolha;
- 5 - As informações sobre tratamento de dados pessoais e direitos dos titulares, estão presentes de uma forma genérica, no Anexo I;

Artigo 19.º

Segurança do Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - Nos termos do artigo 32.º do RGPD e tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento, aplica as medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, manter a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade permanentes do sistema e dos serviços de tratamento;
- 2 - As medidas técnicas e organizativas referidas acima, estão especificadas no capítulo III do presente regulamento;

Artigo 20.º

Notificação da Violação de Dados Pessoais à Autoridade de Controlo (CNPD)

- 1 - Nos termos do Artigo 33.º do RGPD, caso se verifique uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, a Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento, notifica desse facto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (CNPD), enquanto autoridade de controlo, utilizando o procedimento previsto para o efeito (Anexo II);



Ambr
AD
AO

Artigo 21.º

Comunicação da Violação de Dados Pessoais aos seus Titulares

Nos termos do Artigo 34.º do RGPD, caso se verifique uma violação da segurança de dados pessoais transmitidos, suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, a Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento, comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada,;

Artigo 22.º

Sigilo Profissional

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 58/2019 de 08 agosto, os responsáveis pelo tratamento de dados, bem como qualquer outra pessoa que, no exercício das suas funções, tenha acesso a dados pessoais, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções;

Artigo 23.º

Registos de atividades de tratamento de dados pessoais

A Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento de dados, conserva o registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais sob a sua responsabilidade, sendo que desses registos constam todos os elementos e informações legalmente impostos;

Artigo 24.º

Cooperação com a autoridade de controlo

A Junta de Freguesia de Bensafrim, enquanto responsável pelo tratamento de dados e, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, colabora e coopera com a autoridade de controlo (CNPD) a pedido desta, facultando-lhe todas as informações que por esta última lhes sejam solicitadas, no exercício das suas atribuições e competências;

Artigo 25.º

A Proteção de Dados Pessoais e o Direito de Acesso aos Documentos Administrativos

- 1 - O Acesso a documentos administrativos, na posse da Junta de Freguesia de Bensafrim, e que contenham dados pessoais, rege-se pelo disposto na Lei n.º 16/2016, de 22 de agosto;
- 2 - Podem por isso ser divulgados nos termos da legislação de acesso a documentos administrativos, a fim de conciliar o acesso do público a documentos oficiais com direito à proteção de dados pessoais;

Artigo 26.º

Utilização e Reprodução de Documentos de Identificação

A utilização e reprodução dos documentos de identificação dos titulares dos dados apenas pode ser efetuada mediante consentimento escrito dos mesmos;



Amês
[Signature]
[Signature]

Artigo 27.º

Tratamento de Dados Pessoais no Contexto Laboral

Nos termos do artigo 88.º da RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, a Junta de Freguesia de Bensafrim, pode tratar os dados pessoais dos trabalhadores, para as finalidades e com os limites definidos pelo código do trabalho e respetiva legislação complementar;

CAPÍTULO III

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 28.º

Regras gerais

- 1 - Criar e manter um registo atualizado de todos os ativos tecnológicos; (hardware, firmware e software);
- 2 - Garantir um nível de segurança forte dos dados pessoais e dos recursos de tratamento;
- 3 - Dar formação adequada a todos os utilizadores sobre segurança do sistema e dos dados pessoais;
- 4 - Implementar diferentes mecanismos de segurança, criando diferentes camadas de proteção;
- 5 - Assegurar que cada mecanismo de segurança contribuiu separadamente, e /ou em combinação com outros mecanismos, para atingir os objetivos de segurança;
- 6 - Anular ou reduzir de forma significativa quaisquer deficiências na segurança, mantendo um risco residual num nível aceitável a cada caso;
- 7 - Quaisquer alterações ou atualizações do hardware, firmware ou software não devem enfraquecer os mecanismos de segurança do sistema;
- 8 - Definir de forma concreta as políticas e os procedimentos relativos à gestão do ciclo de vida dos utilizadores, tais como: criação, atribuição, manutenção e atualização das contas de utilizadores do sistema;
- 9 - Definir e manter atualizados os procedimentos e políticas de segurança que visem a operação segura do sistema e garantir a sua divulgação por todos os utilizadores;
- 10 - Sensibilizar todos os utilizadores para as respetivas responsabilidades individuais na segurança do sistema e dos dados pessoais;
- 11 - Garantir a assistência técnica a todos os utilizadores quando e onde necessário;
- 12 - Criar e manter registos (logs) de modo a permitir o rastreamento das atividades com impacto na segurança dos dados pessoais;
- 13 - Garantir a salvaguarda e a capacidade de recuperação de informações relevantes para a reposição total do sistema, incluindo os dados pessoais (backups e disaster recovery);



Carde
ATZ
...

- 14 - Assegurar que a manutenção do sistema não viola a sua segurança;
- 15 - Conduzir medidas técnicas para determinar se as medidas de segurança no local são suficientes e apropriadas;
- 16 - Realizar auditorias internas e os resultados devem ficar devidamente registados em relatório;
- 17 - Procurar a melhoria contínua da segurança do sistema, através do planeamento e da implementação de novas medidas, monitorização e verificação da adequação das mesmas e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

Artigo 29.º

Medidas Técnicas e Organizativas de Proteção de Dados de Categorias Especiais

- 1 - Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações para tratamento de dados;
- 2 - Impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;
- 3 - Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos;
- 4 - Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas;
- 5 - Garantir que pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
- 6 - Garantir a verificação das entidades a quem possam ser transferidos os dados pessoais através da instalação da transmissão de dados;
- 7 - Garantir que se possa verificar a posterior, em prazo adequado à natureza do tratamento, quais os dados pessoais introduzidos, quando e por quem;
- 8 - Impedir que, na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada;
- 9 - Definição de áreas de acesso restrito unicamente a pessoas autorizadas;
- 10 - Criação e atualização de listas de pessoas autorizadas a aceder às áreas do n.º 9 do presente artigo;
- 11 - Criação e preservação de registos de acesso às áreas referidas no n.º 9 deste artigo;

Artigo 30.º

Responsabilidades Coletivas e Individuais

- 1 - Cada utilizador deve ser individualmente responsável por respeitar as políticas e medidas de segurança implementadas;



Caruly
ASZ
AO

- 2 - Todas as atividades registadas no sistema devem estar sujeitas a monitorização e auditorias;
- 3 - Proibição do acesso aos dados pessoais sob controlo da Junta de Freguesia de Bensafrim a partir de dispositivos pessoais;
- 4 - Proibição da utilização de dispositivos da Junta de Freguesia de Bensafrim fora das instalações, incluindo para fins pessoais;
- 5 - A proibição expressa no n.º 4 do presente artigo não abrange os membros do executivo, porém inclui a proibição da sua utilização para fins pessoais;
- 6 - Utilização de dispositivos de armazenamento removíveis apenas mediante autorização prévia;
- 7 - Proibição da utilização do correio eletrónico da Junta de Freguesia de Bensafrim para fins pessoais;
- 8 - Proibição do uso, acesso e /ou modificação não autorizada a equipamentos informáticos, programas e dados;

Artigo 31.º

Em Caso de Violação de Segurança de Dados Pessoais

- 1 - Implementação de medidas para deteção, identificação e investigação das circunstâncias em que ocorreu essa violação;
- 2 - Adoção de medidas atenuadoras, de um circuito de informação entre responsáveis no apuramento de responsabilidades;
- 3 - Notificação à Autoridade de Controlo Nacional (CNPD);
- 4 - Comunicação aos titulares dos dados nos casos em que possa resultar num elevado risco;

Artigo 32.º

Proteção dos Dados e dos Recursos de Tratamento contra Código Malicioso (malware)

- 1 - Existência de controlos de deteção e prevenção;
- 2 - Existência de software antivírus e antispam, devidamente licenciados e de atualização preferencialmente automática, em todas as estações de trabalho e servidores;
- 3 - Verificação regular da presença de código malicioso em dados, sistema operativo instalado, pacotes de software e aplicações, dispositivos de armazenamento removíveis, correio eletrónico e anexos recebidos quer de fontes externas quer de fontes internas;

Artigo 33.º

Identificação e Prevenção de Incidentes de Segurança pelos Utilizadores

- 1 - Sempre que for detetado código malicioso, o responsável pela segurança deve ser informado de forma imediata;



Amly
AR
Am

- 2 - Comunicação imediata de qualquer alerta do sistema antivírus;
- 3 - Parar imediatamente qualquer procedimento em curso, desconectar o sistema potencialmente infetado da rede e informar o responsável pela segurança;

Artigo 34.º

Privilégios de Acesso, Utilização do Sistema e Credenciais de Autenticação

- 1 - O acesso ao sistema deve ocorrer apenas mediante um registo prévio;
- 2 - Os pedidos de criação ou modificação de uma conta de utilizador, nomeadamente relativa a permissões, devem ser efetuados.
- 3 - A aprovação concedida para a criação referida no n.º 2 do presente artigo irá despoletar a geração de uma nova conta individual para o utilizador e uma palavra passe-inicial que lhe irão permitir aceder unicamente às funções do sistema para as quais foi autorizado;
- 4 - As contas partilhadas são perentoriamente proibidas;
- 5 - As credenciais de autenticação de cada utilizador devem ser únicas e intransmissíveis.
- 6 - A palavra-passe de autenticação deve ser alterada, no máximo, a cada 180 dias para perfis de utilizador, quando for comprometida ou se suspeite que venha a ser comprometida;
- 7 - A reutilização de palavras-passe deverá ser evitada;
- 8 - Deve existir e ser mantida uma listagem atualizada das pessoas autorizadas a utilizar o sistema, incluindo quais os softwares autorizados e a extensão da respetiva autenticação de cada utilizador devem ser únicas e intransmissíveis;
- 9 - A listagem anteriormente referida deve ser fornecida ao encarregado de dados, sempre que este o solicite, para controlo interno e verificação de conformidade.

Artigo 35.º

Controlo das Contas dos Utilizadores

- 1 - As contas dos utilizadores são bloqueadas após três tentativas não sucedidas;
- 2 - Ocorrerá um bloqueio manual quando houver a suspeita de que a conta está a ser utilizada incorretamente;
- 3 - As contas desnecessárias ou expiradas devem ser bloqueadas;
- 4 - O encarregado de proteção de dados deve ser avisado das situações de bloqueio de contas de forma periódica, no início de cada mês, relativamente ao mês anterior, sempre que se verifique essa situação;
- 5 - A estação de trabalho deve ser bloqueada, sempre, que o utilizador se ausentar do local de trabalho e, encerrada, sempre, que o utilizador termine o ciclo de trabalho;



Quirós
ATZ
Am

Artigo 36.º

Registo e Monitorização das Atividades dos Utilizadores

- 1 - Devem ser criados, atualizados e analisados periodicamente os registos de atividade (logs);
- 2 - Os registos devem conter detalhes suficientes sobre as atividades dos utilizadores, que permitam a reconstrução do histórico dos eventos: quem, onde, quando e ação efetuada sobre o dado pessoal;
- 3 - Os registos devem abranger qualquer atividade de criação, leitura, alteração, pesquisa, consulta, transmissão de dados a terceiros ou eliminação de dados pessoais, incluindo o registo temporal da ação e o respetivo resultado;

Artigo 37.º

Proteção dos Registos da Atividade dos Utilizadores

- 1 - A gravação, os backups e a manutenção dos registos de atividade são obrigatórios e devem incluir todo o tipo de eventos, tanto os eventos bem-sucedidos como falhados;
- 2 - Os acessos aos registos de atividade dos utilizadores devem ser limitados a pessoas devidamente autorizadas e para os fins legalmente previstos, nomeadamente auditorias;

Artigo 38.º

Instalação de novo hardware e software

- 1 - Apenas se procede à instalação de novo hardware e/ou software e/ou componentes de hardware e software mediante autorização prévia;
- 2 - A configuração de local de hardware e software do sistema não deve ser alterada sem autorização prévia;
- 3 - As alterações à configuração local de hardware e/ou de software do sistema devem ser, logo que possível, comunicadas ao encarregado de proteção de dados;
- 4 - Os equipamentos devem ser instalados e protegidos de modo a reduzir-se os riscos de ameaças, os perigos ambientais e as oportunidades para acesso não autorizado;

Artigo 39.º

Cópias de Segurança

A realização de cópias de segurança (backups) dos dados e do software é feita periodicamente para a proteção contra perdas e danos, bem como para garantir, quando necessário uma rápida e correta recuperação do sistema;

Artigo 40.º

Computação em Nuvem (Cloud)

- 1 - No que respeita à computação em nuvem deverão ser determinados os requisitos técnicos (flexível e escalável) e definidos os requisitos de segurança;
- 2 - No caso das redes e sistemas de informação que utilizem os serviços de computação em nuvem, públicos ou híbridos, devem ser avaliados o regime de responsabilidade e os



Amélia
[Signature]
[Signature]

níveis de serviço - Service Level Agreement (SLA), em especial no que respeita à disponibilidade do sistema, à segurança dos dados e à reposição do sistema;

3 - As políticas de segurança definidas devem ter conta que a segurança na computação em nuvem também compreende a segurança da infraestrutura de rede, a segurança das aplicações em nuvem, a segurança das instalações físicas, onde se encontram os dados e a possibilidade de realização de auditorias (periódicas e esporádicas) ao fornecedor do serviço;

4 - Os centros de dados devem ficar alojados em instalações com condições de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais e serviços contratados;

5 - Os prestadores de serviços devem possuir referenciais internacionais de segurança, demonstrar a conformidade com RGPD (subcontratantes) possuir servidores físicos dentro do território nacional e/ou da União Europeia e possuir a opção por nuvens controladas por entidades públicas;

6 - Apresentar tecnologias de melhoria da privacidade, favorecendo a aplicação de tecnologias PET - Privacy Enhancing Technologies;

7 - Reforçar a segurança de dados pessoais sensíveis através de controlos de acesso mais rígidos, do uso de técnicas de cifragem, da opção pelo sistema de gestão de identidades e acessos (Identity and Access Management) e da adoção de medidas tecnológicas para assegurar que dados específicos não são enviados e recebidos para a/e da nuvem se não estiverem cifrados;

Artigo 41.º

Proteção dos Suportes de Dados

1 - A Junta de Freguesia de Bensafrim disponibiliza os seus próprios suportes de dados eletrónicos;

2 - A utilização dos suportes de dados removíveis deve ser gerida em todas as suas fases, incluindo a aquisição, distribuição, utilização e destruição;

3 - Antes da eliminação ou reutilização de equipamentos que contenham suportes de dados deve verificar-se se todos os dados foram efetivamente removidos ou eliminados;

4 - No caso do suporte de dados em papel, a impressão e/ou a cópia de documentos contendo dados pessoais deve ser limitada ao estritamente necessário;

5 - A reprodução dos documentos deve ser efetuada com recurso a um sistema de impressão segura, as máquinas fotocopiadoras pressupõem a autenticação do utilizador;

6 - Os utilizadores devem garantir que nenhuma impressão e/ou cópia fica esquecida na impressora/fotocopiadora;

7 - Controlar os acessos, com registos das respetivas data e hora, de quem acede e do (s) documento (s) específico acedido (s);



Carly
ATZ
Am

Artigo 42.º

Eliminação dos Suportes de Dados

- 1 - Os suportes de dados devem ser eliminados de forma segura;
- 2 - Devem ser eliminados todos os dados armazenados nos equipamentos em fim de vida;
- 3 - Os equipamentos em fim de vida devem ser desmagnetizados e/ou fisicamente destruídos;
- 4 - Os documentos em papel devem ser destruídos através de equipamento específico que garanta a sua destruição “segura” (máquinas trituradoras);
- 5 - No caso de dados pessoais sensíveis a destruição do suporte de dados (eletrónicos e em papel) deve ser testemunhada presencialmente pelo encarregado de proteção de dados;
- 6 - A destruição de suportes de dados contendo dados pessoais sensíveis deve ser acompanhada da elaboração de certificados de destruição, que devem ser conservados por um período mínimo de 5 anos;

Artigo 43.º

Segurança Documental

- 1 - Devem existir cofres e armários apropriados (fechados com chave, fechadura de segredo ou tranca com cadeado), para guardar os dados pessoais mais críticos;
- 2 - As chaves dos cofres e armários não deverão ser levados para fora do perímetro de segurança;
- 3 - As chaves e as combinações de segredos devem ser memorizadas pelas pessoas que precisam de as conhecer e devem ser guardadas em envelope duplo selado;
- 4 - Os envelopes que contêm as combinações de segredo devem também ser sujeitos a uma proteção adequada;
- 5 - As combinações de segredo deverão ser conhecidas pelo número mais restrito possível de pessoas;
- 6 - As combinações deverão ser modificadas:
 - a) Quando usadas pela primeira vez;
 - b) Sempre que haja uma mudança de pessoal;
 - c) Sempre que tenha ocorrido ou haja suspeita de ter ocorrido uma fuga de informação;
 - d) Quando sujeitos a manutenção;
 - e) No mínimo de 6 em 6 meses;
- 7 - Devem ser mantidos registos escritos das alterações das combinações de segredo;
- 8 - Os documentos em papel que contêm dados pessoais, principalmente aqueles localizados em espaços físicos acessíveis aos municípios e entidades externas, devem estar devidamente acautelados, não possibilitando a sua visualização;



Ans
AZ
Alo

Artigo 44.º

Segurança Eletrónica

- 1 - Servidores, sistemas de gestão de redes, controladores de rede e de comunicações, routers, firewall referentes a redes e sistemas de informação que tratam dados pessoais devem ser acomodados em áreas seguras;
- 2 - Os terminais dos utilizadores devem estar, preferencialmente, localizados em áreas seguras principalmente nos casos de dados pessoais críticos;
- 3 - Nas ligações entre equipamentos localizados no interior da mesma área segura, bem como nas ligações entre diferentes áreas seguras dentro do mesmo edifício, deve ser utilizada, preferencialmente, a fibra ótica;
- 4 - Não sendo possível a utilização da fibra ótica, recomenda-se uma separação entre a cablagem das redes e sistemas de informação que processam dados pessoais e a restante cablagem (energia e dados);
- 5 - Dentro das áreas seguras apenas devem existir linhas de comunicação e dispositivos eletrónicos autorizados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

Obrigações Gerais

- 1 - A Junta de Freguesia de Bensafrim, os seus serviços e os seus funcionários e colaboradores estão legalmente obrigados a cumprir o disposto no RGPD, na Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto, no RGPD da Junta de Freguesia de Bensafrim e nas demais disposições legais em vigor, recorrendo ainda às orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- 2 - Devem os funcionários e os colaboradores da Junta de Freguesia de Bensafrim notificar o respetivo superior hierárquico aquando da deteção de violação ou suspeita de violação de dados pessoais, sob pena de sanção prevista nas disposições legais em vigor;
- 3 - Devem os serviços prestar as informações necessárias e auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados no âmbito e na prossecução das suas funções;
- 4 - A assinatura de requerimentos ou outros documentos, sempre que efetuada perante funcionário da Junta de Freguesia de Bensafrim deve ser acompanhada da conferência da identidade através do cartão de cidadão respeitando as normas de utilização deste documento nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, e sucessivas atualizações, pela Lei n.º 91/2015, de 12 de agosto, e pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho;
- 5 - Sempre que seja necessária a conferência da identidade, devem os serviços recorrer a uma das três opções:
 - a) Exibição do cartão de cidadão para verificação de identidade;



Am
ATZ
Am

b) Reprodução com consentimento do titular que deverá ficar documentado;

c) Reprodução que esteja legalmente prevista;

6 - A cláusula presente no Anexo II - A, relativamente à proteção de dados, deve estar presente em todos os formulários e/ou requerimentos dos diversos procedimentos e nos contratos a celebrar pela Junta de Freguesia de Bensafrim com exceção dos contratos e procedimentos respeitantes aos serviços da freguesia referidos no n.º 7 do presente artigo;

7 - Em substituição da cláusula referida no n.º 6 do presente artigo, os serviços da Freguesia concretamente referidos no Capítulo IV do presente Regulamento utilizam cláusulas específicas, referenciadas nos respetivos artigos;

8 - Aquando da criação de novos formulários e/ou requerimentos, deve o encarregado da proteção de dados da Junta de Freguesia de Bensafrim, ser notificado de tal situação;

Artigo 46.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Regulamento da União Europeia (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril, a Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto, e as demais disposições legais que sejam aplicáveis nesta matéria;

Artigo 47.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas, as dúvidas interpretativas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são preenchidos ou resolvidos, na linha do seu espírito, mediante despacho fundamentado do Presidente da Junta de Freguesia;

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação pelo órgão deliberativo desta autarquia.



aus
AZ
me

ANEXOS



avs
JTC
AO

ANEXO I

FORMULÁRIO EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

*confidencial

1- Identificação do Titular dos dados pessoais

Nome: _____

Documento de identificação: CC/BI/NIF (riscar o que não interessa)
n.º _____

Enquanto: Cliente/Fornecedor/Utilizador (Riscar o que não interessa)

2- Dados de contacto

Telefone: _____ Email: _____

3- Indicação dos direitos consagrados no RGPD

Venho por este meio exercer junto da Junta de Freguesia de Bensafrim, os seguintes direitos (assinale com "X"):

- 1. Direito de Informação
- 2. Direito de Acesso
- 3. Direito de Retificação
- 4. Direito de Apagamento
- 5. Direito de Portabilidade dos dados
- 6. Direito de Limitação do Tratamento
- 7. Direito de Oposição
- 8. Direito de não estar sujeito a decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis
- 9. Direito a Retirar o Consentimento
- 10. Reclamações

4- Fundamentação/Motivos:

*Declaro, sob compromisso de honra, que sou o titular (ou representante legal do titular) dos dados pessoais em apreço, que todas as informações prestadas são verdade e pretendo exercer os direitos correspondentes, conforme indicação supra e, caso solicitado, apresentarei prova de identidade, de acordo com instruções que me sejam dadas.

Data: _____ Assinatura do Requerente: _____



Caros
ATC
AO

ANEXO II

FORMULARIO SOBRE A VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Natureza da Violação de dados pessoais

Nº Titulares afetados	
Nº de Registos de dados pessoais	

Categorias afetadas:
Descrição das consequências da violação dos dados pessoais:
Descrição das medidas tomadas para lidar com a violação dos dados pessoais:

Encarregado da Proteção de dados (Presidente da Junta de Freguesia de Bensafrim)

Nome:	Carlos Miguel Santos Vieira
Contacto:	
Instituição:	



APROVAÇÕES

Órgão Executivo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 29/04/2026

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

Órgão Deliberativo

O presente Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de ___/___/___

O Presidente,

O 1.º Secretário,

O 2.º Secretário,
